

REGIME APLICÁVEL ÀS APOSENTADORIAS DOS AUDITORES FISCAIS A PARTIR DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA
Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, publicada no Diário Oficial nº 1866, de 04/12/2019

SITUAÇÃO INDIVIDUAL DO AF	PÓS REFORMA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Já aposentado em 04/12/2019	Nenhuma alteração, exceto elevação da alíquota da contribuição previdenciária	Direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CF, e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Dec. 4657/1942) e art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019.
Com todos os requisitos para aposentadoria atendidos até 04/12/2019 pelas regras anteriores	Direito adquirido à aposentadoria, a qualquer tempo, pelas regras vigentes ao tempo em que foram atendidos os requisitos	Direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CF, e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Dec. 4657/1942) e art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019.

SITUAÇÃO INDIVIDUAL DO AF	REQUISITOS PARA APOSENTADORIA	VALOR APOSENTADORIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Ingresso até 31/12/2003 (opção 1)	<p>a) 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem. A partir de 1º/01/2022: 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem;</p> <p>b) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;</p> <p>c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;</p> <p>d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;</p> <p>e) somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 1º/01/2020 a pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.</p>	<p>a) totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos, se homem (com direito à integralidade e paridade);</p> <p>b) 60% da média aritmética das remunerações base para contribuições previdenciárias ao regime próprio desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, monetariamente atualizadas, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, quando não aplicável a alínea “a” acima (sem direito à integralidade e paridade).</p>	Art. 4º da EC Estadual 45/2019.
Ingresso até 31/12/2003 (opção 2)	<p>a) 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;</p> <p>b) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;</p> <p>c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;</p> <p>d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;</p> <p>e) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 45/2019 (04/12/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (alínea “b” acima).</p>	Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (com direito à integralidade e paridade);	Art. 5º da EC Estadual 45/2019.

SITUAÇÃO INDIVIDUAL DO AF	REQUISITOS PARA APOSENTADORIA	VALOR APOSENTADORIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Ingresso entre 01/01/2004 e 04/12/2019 (opção 1)	a) 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem. A partir de 1º/01/2022: 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem; b) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e) somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 1º/01/2020 a pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.	60% da média aritmética das remunerações base para contribuições previdenciárias ao regime próprio desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, monetariamente atualizadas, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (sem direito à integralidade e paridade).	Art. 4º da EC Estadual 45/2019.
Ingresso entre 01/01/2004 e 04/12/2019 (opção 2)	a) 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem; b) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 45/2019 (04/12/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (alínea “b” acima).	Média aritmética das remunerações base para contribuições previdenciárias ao regime próprio desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, monetariamente atualizadas (sem direito à integralidade e paridade).	Art. 5º da EC Estadual 45/2019.
Ingresso a partir de 05/12/2019	a) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; b) 25 anos de tempo de contribuição; c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.	Até que entre em vigor legislação estadual que discipline, aplicam-se as regras relativas aos servidores da União, ou seja: 60% da média aritmética das remunerações base para contribuições previdenciárias ao regime próprio desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, monetariamente atualizadas, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (sem direito à integralidade e paridade). <u>LIMITES:</u> Não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, nem superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social (teto do INSS).	Art. 10 da EC Estadual 45/2019, combinado com arts. 10 e 26 da EC Federal 103/2019 e com art. 35, § 1º, III, e § 2º da Constituição Estadual, com redação dada pelo art. 1º da EC Estadual 45/2019.